



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.518/2018

“Dispõe sobre a política e o Plano de Turismo de Volta Grande/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Volta Grande, MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal esta Lei institui a Política Municipal de Turismo do município de Volta Grande/MG estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:

I – Reduzir os desníveis socioeconômicos de ordem local mediante a geração de empregos;

II – Criar roteiros turísticos com gêneros distintos, tais como Roteiro Modernista, Roteiro Cultural, Roteiro Empresarial, Roteiro Ambiental, Roteiro Rural, dentre outros pertinentes aumentando o fluxo turístico a taxa de permanência e o gastro médio dos turistas de outros estados ou estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no “produto turístico” municipal;

III- Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

IV – Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

V- Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

VI – Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;

VII – Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando a geração de empregos;

VII – Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos e eventos estaduais e internacionais para realização no município de Volta Grande;

Art. 3º - Ao Executivo Municipal, através do Órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo a que se refere o art. 4º desta Lei compete elaborar o Plano Municipal de Turismo – PMT, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 4º Na elaboração do Plano Municipal de Turismo – PMT serão observadas as seguintes diretrizes:

I – A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;

II – Desenvolvimento econômico e social da população;

III – Valorização do ser humano, como destinatário final do desenvolvimento turístico;

IV – Valorização da imagem do município de Volta Grande/MG, no Brasil e no exterior;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

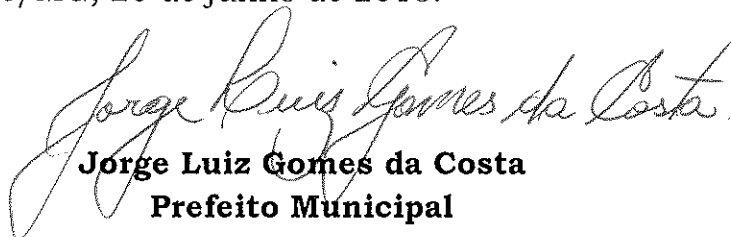
Terra do Cineasta Humberto Mauro

V- Desenvolvimento do Turismo.

Art. 5º - O Poder Executivo, naquilo que couber e for necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Volta Grande/MG, 20 de junho de 2018.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal